

Lei n.º 11/67.

O Prefeito do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando das atribuições de fato —

Lei n.º 11/67.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - A partir do exercício de 1968, fica criada a Taxa Rodoviária que incidirá sobre todas as passagens de coletivos estacionados na Estação Rodoviária local, na importância de R\$ 0,02 (Dois centavos), por passagem de percurso superior a 10 (dez) quilômetros. —

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Gabimete do Prefeito do Município de Jaguapitã, em 22 de Novembro de 1967

Prefeito do Município

Raul D. Lima

Secretário